



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO Nº 106/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1102002/2026**

**ADESÃO Nº 03/2026-PMC**

**SOLICITANTE: DIVERSAS SECRETARIAS**

**ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES E ADMINISTRATIVOS PARA MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E APARELHAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.**

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00001/2024 E Nº 00002/2024, ORIUNDAS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00001/2024 PROMOVIDO PELO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS MATA NORTE E AGRESTE SETENTRIONAL DE PERNAMBUCO - COMANAS.**

À Senhora Secretária de Suprimentos e Licitação,

**RELATÓRIO**

O processo administrativo acima identificado foi encaminhado, para análise e manifestação desta Procuradoria Jurídica para análise jurídica e emissão de parecer sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preço para AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES E ADMINISTRATIVOS PARA MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E APARELHAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DESTA MUNICIPALIDADE.

Os autos foram regularmente formalizados e instruídos observando as diretrizes dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021, com a seguinte documentação:

- a) Termo de Abertura do Processo (fl.01);
- b) Documentos de Formalização de Demanda das seguintes Secretarias (fls. 02 a 96):
  - b.1) Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações (fls. 02 06);
  - b.2) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (fls. 07 a 12);
  - b.3) Chefia do Gabinete (fls. 13 a 16);
  - b.4) Setor de Finanças (fls. 17 a 20);
  - b.5) Secretaria Municipal de Administração (fls. 21 a 25);



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b.6) Guarda Civil (fls. 26 a 30);
- b.7) Procuradoria Geral do Município (fls. 31 a 35);
- b.8) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (fls. 36 a 41);
- b.9) Subprefeitura do Apeú (fls. 42 a 47);
- b.10) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (fls. 48 a 52);
- b.11) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (fls. 54 a 60);
- b.12) Secretaria Municipal de Habitação (fls. 61 a 65);
- b.13) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário (fls. 66 a 68);
- b.14) Secretaria Municipal de Educação (fls. 69 a 72);
- b.15) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviço (fls. 73 a 77);
- b.16) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (fls. 78 a 83);
- b.17) Subprefeitura do Jaderlândia (fls. 84 a 87);
- b.18) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento (fls. 88 a 91);
- b.19) Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (fls. 92 a 96);
- c) Termo de Autuação pelo Administrador (fl. 97);
- d) Despacho da Secretária Municipal de Suprimentos e Licitações ao Setor de Cotações (fl. 98);
- e) Despacho da Secretária Municipal de Suprimentos e Licitações informando retificação dos quantitativos e cotação de preços, Planilha de Itens (fls. 99 a 101);
- f) Despacho de finalização de Relatório de Entrega (fl. 102);
- g) Pesquisa de Preços perante as seguintes empresas (fls. 103 a 175):
  - g.1) KAYNAN PLANEJADOS COMERCIO & SERVIÇOS LTDA ofereceu proposta com seus respectivos valores (fls. 135 a 139);
  - g.2) SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (PERSEUERANCE) ofereceu proposta com seus respectivos valores (fls. 140 a 143);
  - g.3) CR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ofereceu proposta com seus respectivos valores (fls. 144 a 148);
- h) Planilha Orçamentária (fls. 176 e 177);
- i) Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preços (fls. 178 a 183);
- j) Ofício nº 176/2026/SUPRI/PMC de pedido de anuência ao fornecedor registrado da Ata de Registro de Preços nº 00002/2024, planilha de itens (fls. 184 a 187);

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- k) Termo de Aceite do Fornecedor Registrado da Ata de Registro de Preços nº 0002/2024 (fls. 188 e 190);
- l) Certidões de Regularidade da empresa MAQMÓVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (fls. 191 a 262);
- m) Ofício nº 175/2026/SUPRI de pedido de anuência ao fornecedor registrado da Ata de Registro de Preços nº 00001/2024, planilha de itens (fls. 264 a 267);
- n) Termo de Aceite do Fornecedor Registrado da Ata de Registro de Preços nº 00001/2024 (fls. 268 a 270);
- o) Certidões de Regularidade da empresa RGD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (fls. 271 a 314);
- p) Termo de Encerramento e Abertura de Volume (fls. 315 e 316);
- q) Ofício nº 192/2026-SUPRI de Autorização do Órgão Gerenciador das Atas de Registro de Preços nº 00001/2024 e 00002/2024, planilha de itens (fls. 318 a 321);
- r) Autorização do Órgão Gerenciador (fls. 322 a 324);
- s) Documentos do Certame oriundo do Certame oriundos da Ata de Registro de Preço nº 00001/2024 e 00002/2024 (fls. 325 a 392);
- t) Solicitação de Dotação da Ata de Registro de Preços nº 0002/2024 e Dotação Orçamentária na seguinte classificação (fls. 393 a 397, 400 a 402):

Exercício Financeiro: 2026

### **01.01- Gabinete do Prefeito**

Classificação Econômica: 04.122.0060.2.006 - Gestão do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.42- Mobiliário em Geral

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

### **01.02- Guarda Municipal**

Classificação Econômica: 06.181.0004.2.010 - Gestão da Guarda Municipal

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.42- Mobiliário em Geral

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

### **02.02 - Secretaria Municipal de Administração**

Classificação Econômica: 04.122.0004.2.015 - Gestão da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.42- Mobiliário em Geral

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

### **03.03 - Secretaria Municipal de Finanças**

Classificação Econômica: 04.123.0055.2.018 - Gestão da Secretaria Municipal de Finanças

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.42- Mobiliário em Geral

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

### **04.04 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

Classificação Econômica: 04.122.0055.2.020 - Manter 100% das Atividades

Administrativas

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente Municipal do

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.42- Mobiliário em Geral

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

### **05.05 - Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação**

Classificação Econômica: 04.122.0030.2.025 Manter atividades Administrativas

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.42- Mobiliário em Geral

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

### **09.09 - Secretaria Municipal de Agricultura**

Classificação Econômica: 20.608.0028.2.163 - Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.42- Mobiliário em Geral

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

### **11.11 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**

Classificação Econômica: 15.452.0004.2.172 - Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.42- Mobiliário em Geral

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

### **12.01 - Procuradoria Geral do Município**

Classificação Econômica: 04.122.0054.2.176 - Gestão das Ativ. da Procuradoria e PROCON

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.42- Mobiliário em Geral

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

### **13.13 - Secretaria Municipal de Habitação**

Classificação Econômica: 16.481.0040.2.179 - Gestão da Secretaria Municipal de Habitação e Fundo Municipal.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.42- Mobiliário em Geral



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

14.14 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

Classificação Econômica: 22.665.0004.2.186 - Manter 100% das Atividades Administrativas.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.42- Mobiliário em Geral

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

16.01 - Subprefeitura do Apeú

Classificação Econômica: 04.122.0051.2.198 - Gestão da Subprefeitura de Apeú

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.42- Mobiliário em Geral

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

17.01 - Subprefeitura do Jaderlândia

Classificação Econômica: 04.122.0052.2.199 - Gestão da Subprefeitura do Jaderlândia

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.42- Mobiliário em Geral

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

PARA

22.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento

Classificação Econômica: 15.451.0004.2.230 - Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.42- Mobiliário em Geral

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Valor Estimado R\$ 408.730,00

u) **Solicitação de Dotação da Ata de Registro de Preços nº 0001/2024 e Dotação**

Orçamentária na seguinte classificação (fls. 398 e 399, 403 e 404):

Exercício Financeiro: 2026

04.04 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Classificação Econômica: 04.122.0055.2.020 - Manter 100% das Atividades Administrativas

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.42- Mobiliário em Geral

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

05.05 - Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação

Classificação

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Econômica:

04.122.0030.2.025 - Manter atividades

Administrativas

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.42- Mobiliário em Geral

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

12.01 - Procuradoria Geral do Município

Classificação Econômica: 04.122.0054.2.176 - Gestão das Ativ. da Procuradoria e PROCON

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.42- Mobiliário em Geral

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Valor Estimado R\$ 117.100,00

- v) Solicitações de Dotação e Dotações Orçamentárias individuais dos Fundos Municipais (fls. 405 a 418);
- w) Estudo Técnico Preliminar – ETP e seus Apêndices (fls. 419 a 462);
- x) Termo de Referência Simplificado (fls. 463 a 474);
- y) Autorização do Prefeito Municipal (fl. 475);
- z) Autorização dos Secretários Municipais (fls. 476 a 480);
- aa) Despacho à Agente de Contratação (fl. 481);
- bb) Termo de Autuação pelo Agente de Contratação e seus respectivos certificados de especialização e Termo de Posse (fl. 482 a 489);
- cc) Justificativa para Adesão nº 03/2026 (fls. 490 a 496);
- dd) Minutas Contratuais (fls. 498 a 553);

É o breve relatório. Passamos ao parecer.

### PARECER

Inicialmente, cumpre destacar que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico. Desta feita, a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação, compõe a parcela de discricionariedade que norteia a atuação do Administrador Público, cabendo-lhe decidir, entre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A definição do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços, também conhecido por “carona”, foi dada por JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, nos seguintes termos:

“O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica se já possui, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva”

Feitas as considerações iniciais, passemos à apreciação da regularidade do feito até o momento.

### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

No presente caso, as Atas de Registro de Preço nº 0001/2024 e 0002/2024 – COMANAS pode ser utilizada por meio de adesão, pois, há disposição expressa referente a possibilidade de aderir, conforme consta na cláusula segunda das referidas atas (fl. 361 e 387).

O Decreto Federal nº 11.462/2023, no artigo 31 dispõe que para aderir à ata de registro de preços na condição de não participante deve ser observado os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Compulsando os autos, verifica-se o atendimento aos requisitos acima mencionados, através dos documentos:

- Justificativa para a Adesão nº 03/2026-PMC por meio das Atas de Registro de Preços nº 0001/2024 e 0002/2024 – COMANAS (fls. 490 a 496);
- Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preços (fls. 178 a 183);

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Solicitação de aceite à adesão à Ata de Registros de Preço pelas empresas MAQMÓVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, RGD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (fls. 184 a 187, 264 a 267);
- Resposta à solicitação com aceite por parte das empresas: MAQMÓVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, RGD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (fls. 189 e 190, 269 e 270);
- Solicitação de Autorização ao Órgão gerenciador e Autorização nº 828/2026 do Órgão gerenciador (fls. 318 a 324);

### LIMITES PARA AS ADESÕES

Segundo o disposto no artigo 32, inciso I do Decreto Federal nº 11.462/2023, as aquisições ou contratações não poderão exceder a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preço.

No presente caso, foi informado no Estudo Técnico Preliminar - ETP os quantitativos da presente contratação em valor inferior a 50% do limite legal (fls. 419 a 462), em respeito ao limite estabelecido no § 4º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se, ainda, que após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, entendido o primeiro como aquele órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata dele decorrente e o segundo como aquele que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão à ata de registro de preços, de acordo com artigo 31, parágrafo 2º, do Decreto nº 11.462/2023.

As atas de registro de preço estão vigentes por meio de 1º Termo Aditivo de Prazo. Ademais, a adesão à ata confere **celeridade e eficiência** à contratação, com notável aumento da produtividade das funções administrativas, decorrente da redução do número de licitações a serem realizadas.

Encontra-se, portanto, devidamente comprovada nos autos a vantagem da contratação por meio da adesão em foco, conforme informado no ETP item 8.1. (fls. 435 e 436).

### DA DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO



## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Consta nos autos do processo administrativo nº **1102002/2026**, os documentos indicando a dotação orçamentária e declaração de adequação orçamentária para fins de demonstrar a fonte dos recursos que irá custear a despesa referente aos futuros contratos (fls. 393 a 418, 475 a 480).

### **DA HABILITAÇÃO**

As empresas fornecedoras apresentaram os documentos de habilitação e regularidade fiscal (fls. 191 a 262, 271 a 314);

É importante mencionar que, as referidas empresas apresentaram certidão relativa a tributos federais positiva com efeitos de negativa, o que não a inabilitam, pois isso significa que as empresas estão com o seu débito parcelado perante a Secretaria da Receita Federal e, portanto, a exigibilidade do crédito tributário está suspensa, o que dá plena condições da empresa participar do certame licitatório (TCU Acórdão 117/2024 – Plenário).

### **DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO**

Contrato administrativo é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.

No que tange às especificações do objeto, em razão da padronização dos presentes contratos, cujas cláusulas se distinguem apenas quanto ao objeto, quantidade e valor, a presente análise será realizada em caráter geral, abrangendo os contratos firmados entre as respectivas empresas e os seguintes Entes Municipais: Prefeitura Municipal de Castanhal (PMC) e as Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, Transporte e Trânsito, Esporte e Lazer, e Educação.

Dessa forma, a análise ora empreendida busca verificar a conformidade dos contratos com o ordenamento jurídico vigente, bem como a adequação das condições pactuadas ao interesse público que se visa atender.

A minuta contratual na cláusula segunda dispõe expressamente que os contratos têm por objeto a aquisição de Móveis Escolares e Administrativos para Modernização Tecnológica e Aparelhamento das Unidades Escolares e Áreas Administrativas do Município de Castanhal, conforme descrição e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

A lei nº 14.133/2021, no artigo 89, § 2º dispõe que:

“Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta”.

Nas minutas acostadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, o mandamento foi devidamente cumprido, sendo estabelecido nas Cláusulas primeira, oitava e nona.

A cláusula primeira trata dos fundamentos.

O detalhamento do objeto e suas características encontram-se detalhados na segunda, atendendo aos incisos I e II, do artigo 92 e, a cláusula terceira trata do valor, atendendo ao previsto no inciso V do art. 92 da Lei 14.133/2021.

A cláusula quarta dos contratos trata do reajuste em sentido estrito (art. 92, V) e, a cláusula quinta trata da Dotação Orçamentária, atendendo ao disposto no inciso XIX e VIII do art. 92, respectivamente;

A cláusula sexta trata do Pagamento e, a cláusula sétima trata do prazo e vigência;

A cláusula oitava nona trata das obrigações do contratante e contratado, atendendo ao disposto nos incisos X, XI, XIV, XVI e XVII do artigo 92.

A cláusula décima trata da alteração e extinção e, a cláusula décima primeira trata do recebimento.

A cláusula décima segunda trata das penalidades e, a cláusula decima terceira trata da compensação financeira.

A cláusula décima quarta trata das obrigações pertinentes à LGPD.

Por fim, a cláusula quinta trata do Foro.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando-se o **caráter opinativo deste parecer**, e que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo desta Procuradoria Jurídica, com base no Princípio da Celeridade e da Eficiência, e a teor do previsto no artigo 31 e seus parágrafos c/c art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 c/c §4º do artigo 86 c/c art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e tendo a previsão de recursos orçamentários, **opina-se pela adesão às atas de registro de preços e pela aprovação das minutas.**



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E, ainda, deve ser observado **a fase posterior ao processo de contratação**, devendo ser acostado nos autos deste processo, **pelo fiscal do contrato**, as notas de empenhos, os termos de recebimentos provisório e definitivo e os comprovantes de pagamento, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeitos de prestação de contas.

Ressalta-se que, caso haja certidões de regularidade vencidas na data da assinatura do termo, estas deverão ser devidamente atualizadas, a fim de assegurar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária das contratadas, garantindo assim a conformidade com as exigências legais e a validade jurídica dos instrumentos contratuais celebrados com a Administração Pública.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto a aprovação e decisão superior, S.M.J.

Castanhal/PA, 06 de abril de 2026.

**Caroline Schaff**  
**OAB/PA N° 24.217**  
**Procuradora Municipal**